

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Publicada no DOE de 28/12/2018.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD), DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 904, inciso I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997,

CONSIDERANDO a instituição da Escrituração Fiscal Digital (EFD), por meio do Convênio ICMS n.º 143, de 15 de dezembro de 2006, e as disposições do Decreto n.º 29.041, de 26 de outubro de 2007, que disciplina o uso da EFD pelos contribuintes deste Estado,

CONSIDERANDO o § 3.º do art. 260 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Ajuste SINIEF n.º 2, de 3 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de apresentação, obrigatoriedade e periodicidade do Registro de Controle da Produção e do Estoque – Bloco K da EFD,

RESOLVE:

Art. 1.º Quando da escrituração do livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque – Bloco K, os arquivos da EFD devem ser assim apresentados:

Período	Faturamento	Estabelecimentos	Escrituração	Periodicidade
2017	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	Registros K200 e K280 (Estoque mensal)	Mensal

Período	Faturamento	Estabelecimentos	Escrituração	Periodicidade
2018	Faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual inferior a R\$78.000.000,00, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Independente do faturamento anual, exceto contribuintes enquadrados no art. 10 desta Instrução Normativa	Estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial de acordo com a Regulamento do IPI	Somente os Registros K200 e K280 (estoque mensal)	Mensal
2019	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2020	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2021	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal
2022	Faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00	Estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE	Escrituração completa do Bloco K	Mensal

Art. 2.º Para fins de obrigatoriedade, deverá ser considerada a CNAE principal ou secundária da empresa.

Art. 3.º No registro K200 deverá ser escriturado o estoque final do período de apuração, por tipo de estoque e por participante, nos casos em que couber, das “Mercadorias para revenda”, “Matéria-Prima”, “Embalagem”, “Produtos em Processo”, “Produto Acabado”, “Subproduto”, “Produto Intermediário” e “Outros Insumos”.

Art. 4.º Quando não existir quantidade em estoque no final do período da apuração, o estabelecimento poderá informar o K200 – estoque escriturado com “0,00” (Zero).

Parágrafo único. Caso não seja prestada essa informação, será considerado que o estoque é igual a zero sendo, portanto, desnecessária a informação de “Estoque zero” caso não exista quantidade em estoque, independentemente de ter havido movimentação.

Art. 5.º Para fins do Bloco K da EFD, estabelecimento industrial é aquele que possui qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

Art. 6.º O conceito de industrial ou de equiparado a indústria para a receita estadual é o estabelecido na legislação federal do IPI.

Art. 7.º Para fins de se estabelecer o faturamento referido no art. 1.º desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I – considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

II – o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação.

Art. 8.º A não obrigatoriedade de escrituração do Livro modelo 3 – Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será somente para os estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial que apresentarem o bloco K completo.

Art. 9.º O registro “0210 – Consumo Específico Padronizado” não deverá ser escriturado pelo contribuinte.

Art. 10. Os contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob os Regimes de recolhimento Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME), optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estão dispensados da apresentação do bloco K.

NOTA: o art. 11 fica revogado por determinação do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 30, de 2025 (DOE 02/04/2025), produzindo efeitos a partir da data da sua publicação.

Redação anterior:

Art. 11. Acrescentam-se e excluem-se Códigos de Ajustes da Tabela 5.1.1 - Tabela de Ajuste de Apuração e Dedução, conforme Anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 12. Revoga-se o Anexo Único da Instrução Normativa n.º 04/2016.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, exceto para os arts. 11 e 12, os quais produzirão efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. No que pertine a qualquer exercício, desde 2017, aplica-se o disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 2009.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

NOTA: o Anexo Único fica revogado por determinação do inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 30, de 2025 (DOE 02/04/2025), produzindo efeitos a partir da data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 64/2018
TABELA 5.1.1
(TABELA DE AJUSTE DE APURAÇÃO E DEDUÇÃO)

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1	CE000001	Débito Reserva Transferência de Crédito	01/01/2009	
2	CE000002	Débito Diferencial de Alíquota - Imobilizado	01/01/2009	
3	CE000003	Débito Transferência de Crédito	01/01/2009	
4	CE000004	Débito Compensação de Débito na Dívida Ativa	01/01/2009	
5	CE000005	Débito - FECOP ICMS Normal	01/01/2009	01/01/2012
6	CE000006	Débito Diferencial de Alíquota - Consumo	01/01/2009	
7	CE000007	Débito - Faturamento - Termo de acordo n.º 35/1991	01/01/2009	
8	CE000008	Débitos Outros	01/01/2009	
9	CE000009	Débito de diferença de Cartão de Crédito	01/01/2012	
10	CE000010	Débito de ICMS carga líquida operações internas	01/01/2012	31/12/2015
11	CE000011	Débito de ICMS carga líquida operações interestaduais	01/01/2012	31/12/2015
12	CE000012	Débito de ICMS DIFAL EC n.º 87/2015	01/01/2016	
Nota: o item 12.1 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
12.1	CE000013	Débito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel	04/05/2023	31/12/2023
Redação anterior: Nota: fica acrescentado o item 12.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 43, de 2023 (DOE 08/05/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. 12.1 CE000013 Débito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel. 04/05/2023				
Nota: fica acrescentado o item 12.1.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
12.1.1	CE000013	Débito de transferência de crédito outorgado de óleo diesel (Convênio ICMS 21/23) - item 12.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
NOTA: o item 12.2 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 41 de 2024 (DOE 19/04/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
12.2	CE000014	Débito Diferencial de Alíquota - Serviço	01/03/2024	
13	CE010001	Estorno de Crédito Saídas Isentas e não Tributadas	01/01/2009	
14	CE010002	Estorno de Crédito Bens de Ativo por Saídas Não Tributadas	01/01/2009	
15	CE010003	Estorno de Crédito SUFRAMA	01/01/2009	
16	CE010004	Estorno de Crédito de Bens de Ativo por Baixa	01/01/2009	
NOTA: o item 17 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
17	CE010005	Entradas de Energia Elétrica (Empresa comunicação)	01/01/2009	30/04/2024

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
18	CE010006	Redação original: 17 CE010005 Entradas de Energia Elétrica (Empresa comunicação)	01/01/2009	
19	CE010007	Estorno Créditos Outros Estorno de crédito do ICMS da Energia Elétrica (Empresa de moagem de trigo) de operações não destinadas à ZFM	01/01/2019	
NOTA: o item 19.1 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
19.1	CE010008	Estorno de crédito – Substituição de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e.	01/10/2023	30/04/2024
Redação original: NOTA: o item 19.1 com novo código acrescentado pelo art. 2.º da Instrução Normativa n.º 153, de 2023 (DOE 08/01/2024), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. 19.1 CE010008 Estorno de crédito – Substituição de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e. 01/10/2023				
NOTA: o item 19.2 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
19.2	CE010008	Estorno de crédito correspondente a NF3e substituída, escriturada com crédito do imposto, por ocasião da escrituração da NF3e de substituição	01/05/2024	
NOTA: o item 19.3 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
19.3	CE010009	Estorno de crédito correspondente a CT-e/CT-e OS substituído, escriturado com crédito do imposto, por ocasião da escrituração de CT-e/CT-e OS de substituição	01/05/2024	
NOTA: o item 19.4 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
19.4	CE010010	Estorno de crédito de 20% do valor do ICMS destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica quando o sujeito passivo com estabelecimento industrial não dispuser de equipamento que faça medição própria específica para a área industrial	01/05/2024	
NOTA: o item 19.5 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
19.5	CE010011	Estorno de crédito de ICMS decaído conforme o artigo 78 da Lei nº 18.665/2023	01/01/2009	
20	CE020001	Crédito Presumido	01/01/2009	
21	CE020002	Crédito de Antecipado	01/01/2009	
22	CE020003	Crédito de Diferencial de Alíquota	01/01/2009	
23	CE020004	Crédito de Transferência de Crédito	01/01/2009	
24	CE020005	Crédito de Bens do Ativo Imobilizado	01/01/2009	
25	CE020006	Crédito Restituição de Indébito	01/01/2009	
26	CE020007	Crédito ICMS a Mais ou em Duplicidade	01/01/2009	
27	CE020008	Crédito ICMS Importação Diferido	01/01/2009	
28	CE020009	Crédito Decorrente de Auto de Infração	01/01/2009	
29	CE020010	Créditos Extemporâneos	01/01/2009	
30	CE020011	Crédito Outros	01/01/2009	
31	CE020012	Crédito de FECOP ICMS Normal	01/01/2012	31/12/2015

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
32	CE020013	Devolução mercadoria – ICMS DIFAL	01/01/2016	
33	CE020014	Crédito de material de embalagem nas remessas para ZFM	01/01/2019	
34	CE020015	Crédito da tomada de serviço de transporte a custo CIF para ZFM	01/01/2019	
Nota: o item 34.1 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.1	CE020016	Crédito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel	04/05/2023	04/05/2023
Redação anterior: Nota: fica acrescentado o item 34.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 43, de 2023 (DOE 08/05/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. 34.1 CE020016 Crédito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel. 04/05/2023				
Nota: fica acrescentado o item 34.1.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.1.1	CE020016	Crédito Outorgado de óleo diesel	01/05/2023	31/12/2023
Nota: fica acrescentado o item 34.1.2 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.1.2	CE020016	Crédito outorgado de óleo diesel (Convênio ICMS 21/23) - item 12.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: o item 34.2 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.2	CE020017	Crédito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel	01/05/2023	31/12/2023
Redação anterior: Nota: fica acrescentado o item 34.2 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 51, de 2023 (DOE 10/05/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. 34.2 CE020017 Crédito de Transferência de Crédito Outorgado de óleo diesel. 01/05/2023				
Nota: fica acrescentado o item 34.2.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.2.1	CE020017	Crédito de transferência de crédito outorgado de óleo diesel (Convênio ICMS 21/23) - item 12.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.3 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 80, de 2023 (DOE 11/07/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
34.3	CE020018	Crédito Presumido do MFE	01/07/2023	
Nota: fica acrescentado o item 34.4 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.4	CE020019	Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída internas e interestaduais com flores naturais de corte e em vaso, promovidas por estabelecimento produtor - item 1.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.5 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.5	CE020020	Crédito presumido de 100% sobre o ICMS devido nas operações de saída interestaduais com ovos férteis, pintos de um dia, ovos, aves e suas correspondentes partes e miúdos, congelados, resfriados ou em estado natural, promovidas por estabelecimento produtor - item 1.0.2 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Nota: fica acrescentado o item 34.6 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.6	CE020021	Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída internas com aves e suas correspondentes partes e miúdos, congelados ou resfriados, promovidas por estabelecimento produtor – item 1.0.3 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.7 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.7	CE020022	Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída internas e interestaduais com suínos, realizadas por produtores do Estado do Ceará - item 1.0.4 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.8 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.8	CE020023	Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída internas e interestaduais com uva, promovidas por estabelecimento produtor - item 1.0.5 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.9 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.9	CE020024	Crédito presumido de 50% calculado sobre o valor do imposto incidente na saída de obra de arte recebida com isenção diretamente do autor (Convênios ICMS 59/91 e ICMS 151/94) - item 2.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.10 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.10	CE020025	Crédito presumido de 65% nas operações de saída com telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por estabelecimento industrial ceramista, quando a carga tributária do produto for maior ou igual a 18% - item 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.11 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.11	CE020026	Crédito presumido de 50% nas operações de saída com telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por estabelecimento industrial ceramista, quando a carga tributária do produto for menor que 18% - item 3.0.2 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.12 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.12	CE020027	Crédito presumido de 15% nas operações de saída de sal marinho promovidas por estabelecimento extrator (Convênio ICMS 02/92) - item 4.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.13 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.13	CE020028	Crédito presumido de 12,2% calculado sobre o valor da operação de entrada promovida por estabelecimento industrial consumidor de aços planos, para as matérias-primas indicadas no item 5.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.14 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.14	CE020029	Crédito presumido de 8% calculado sobre o valor da operação de entrada promovida por estabelecimento industrial consumidor de aços planos, para bobinas e chapas finas a frio, da posição 7209 da NCM - item 5.0.2 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.15 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.15	CE020030	Crédito presumido de 6,5% calculado sobre o valor da operação de entrada promovida por estabelecimento industrial consumidor de aços planos, para as matérias-primas indicadas no item 5.0.3 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.16 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.16	CE020031	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS incidente na prestação, para os estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, exceto aéreo e dutoviário, adotado opcionalmente pelo contribuinte (Convênios ICMS 106/96 e 100/01) - item 6.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.17 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.17	CE020032	Crédito presumido do ICMS, em até 100% do valor do investimento efetivamente realizado no território cearense, à empresa prestadora de serviço de comunicação de voz e dados - item 7.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.18 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.18	CE020033	Crédito presumido no mesmo valor do ICMS destacado na NF de saída das mercadorias produzidas ou comercializadas, inclusive na forma de 'kits', pelo AMIGOS DO BEM (Convênio ICMS 129/04), indicadas no item 8.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.19 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.19	CE020034	Crédito presumido de 100% calculado sobre o valor do ICMS devido quando das operações internas realizadas por estabelecimento industrial com queijo mussarela produzido no Estado do Ceará - item 9.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.20 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.20	CE020035	Crédito presumido do ICMS aos envasadores de água mineral, natural, artificial ou adicionada de sais, de até 90% do custo pela geração, impressão, contagem e controle dos SF-e, por 90 dias da data inicial da obrigatoriedade da sua afiação - item 11.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.21 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.21	CE020036	Crédito presumido de 95% calculado sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída dos produtos	01/01/2024	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
		derivados do leite indicados no item 13.0 do Anexo IV do Decreto nº 33.327/2019, promovidas por estabelecimento industrializador		
Nota: fica acrescentado o item 34.22 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.22	CE020037	Crédito presumido de 6,55% sobre o valor do ICMS debitado nas operações promovidas por estabelecimento que exerça a atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, classificada no código 1921-7/00 da CNAE - Decreto nº 33.135/2019	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.23 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.23	CE020038	Crédito presumido do ICMS, sobre o valor da saída, para o estabelecimento comercial varejista, inscrito no Ceará no regime normal, que realize exclusivamente operações de saída interestadual de mercadoria destinada a não contribuinte do ICMS, por meio da Internet ou de telemarketing - Decreto nº 33.749/2020	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.24 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.24	CE020039	Crédito presumido do ICMS, sobre o valor da saída, para o estabelecimento comercial varejista, inscrito no Ceará no regime normal, que realize exclusivamente vendas diretas para consumidor final, pessoa física, por meio da Internet (e-commerce) - Decreto nº 33.945/2021	01/01/2024	
Nota: fica acrescentado o item 34.25 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.				
34.25	CE020040	Crédito outorgado de 100% do valor do ICMS incidente na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor – Convênio ICMS 58/96	01/01/2024	
NOTA: o item 34.26 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
34.26	CE020041	Crédito do ICMS relativo a CT-e substituído, lançado somente após a emissão do CT-e substituto - Ajuste SINIEF 09/07	01/01/2024	30/04/2024
Redação original: Nota: fica acrescentado o item 34.26 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 135, de 2023 (DOE 04/12/2023), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. 34.26 CE020041 Crédito do ICMS relativo a CT-e substituído, lançado somente após a emissão do CT-e substituto - Ajuste SINIEF 09/07 01/01/2024				
35	CE030001	Estorno Débito Reversão de Reserva de Transferência	01/01/2009	
36	CE030002	Estorno de Débito - Faturamento - Energia – Convênio ICMS n.º 30/04	01/01/2009	
37	CE030003	Estorno de Débito - Faturamento - Comunicação – Convênio ICMS n.º 39/01	01/01/2009	
38	CE030004	Estorno Débito Outros	01/01/2009	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
39	CE030005	Ajuste de Débito segmento moageiro	01/01/2016	
40	CE030006	Estorno BP-e Substituído	01/01/2018	
NOTA: o item 40 com nova redação para incluir a data de encerramento do respectivo Código de Ajuste determinado inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
40	CE030006	Estorno BP-e Substituído	01/01/2018	30/04/2024
Redação original: NOTA: o item 40.0 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. 40.0 CE030006 Estorno de débito correspondente a BP-e substituído, escriturado com débito do imposto, por ocasião da escrituração de BP-e de substituição 01/05/2024				
Nota: fica acrescentado o item 40.1 pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 92, de 2023 (DOE 03/08/2023), produzindo efeitos a partir de 25 de abril de 2023.				
40.1	CE030007	Estorno de Débito de ICMS destacado para fins de exclusão da Base de Cálculo do PIS e da COFINS, conforme Decreto n.º 35.395, de 24 de abril de 2023.	25/04/2023	
Nota: fica acrescentado o item 40.2 pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
40.2	CE030008	Estorno de débito de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
NOTA: o item 40.3 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
40.3	CE030009	Estorno de débito correspondente a NF3e substituída, escriturada com débito do imposto, por ocasião da escrituração da NF3e de substituição	01/05/2024	
NOTA: o item 40.4 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 55, de 2024 (DOE 24/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
40.4	CE030010	Estorno de débito correspondente a CT-e/CT-e OS substituído, escriturado com débito do imposto, por ocasião da escrituração de CT-e/CT-e OS de substituição	01/05/2024	
41	CE040001	Dedução referente ao FDI - Provin	01/01/2009	31/05/2019
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 41, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 41 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2019.				
42	CE040002	Dedução referente FECOP ICMS Normal	01/01/2009	
43	CE040003	Incentivo Fiscal	01/01/2009	31/12/2018
44	CE040004	FDI- Transferência de Crédito	01/01/2009	
45	CE040005	Incentivo à cultura	01/01/2019	
46	CE040006	Incentivo ao esporte	01/01/2019	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 47, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				
Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 47 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.				
Nota: fica acrescentado o item 46.1 pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
46.1	CE040007	Dedução do FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
47	CE050001	Credenciados - ICMS Antecipado	01/01/2009	21/12/2018
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 48, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 48 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.				
48	CE050002	Credenciados - Diferencial de Alíquota	01/01/2009	21/12/2018
49	CE050003	Débito - FECOP ICMS normal	01/01/2009	
50	CE050004	Decreto n.º 31.109/2013	01/01/2015	
NOTA: o item 51 com nova redação para incluir a data de encerramento determinada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 41 de 2024 (DOE 19/04/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
51	CE050005	FECOP DIFAL EC n.º 87/2015	01/01/2016	29/02/2024
NOTA: o item 51.1 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 41 de 2024 (DOE 19/04/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
51.1	CE050005	Débito especial FECOP DIFAL	01/03/2024	
52	CE050006	Débito Regime Especial – veículos usados	01/01/2017	
53	CE050007	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF	01/09/2016	
54	CE100001	Débitos Outros	01/01/2009	
55	CE100002	Débito ref. ao <i>caput</i> do art. 1.º do Decreto n.º 31.288/2013	01/01/2013	
NOTA: o item 55.1 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
55.1	CE100003	Débito de ICMS - Lei nº 14.237/2008 - entrada interestadual - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
NOTA: o item 55.2 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
55.2	CE100004	Débito de ICMS - Lei nº 14.237/2008 - entrada interna - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
NOTA: o item 55.3 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024),				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
55.3	CE100005	Débito de ICMS - Lei nº 14.237/2008 - saída interna - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
NOTA: o item 55.4 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 156, de 2024 (DOE 23/12/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
55.4	CE100006	Débito de ICMS - Lei nº 14.237/2008 - importação do exterior - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
56	CE110001	Estorno Créditos Outros	01/01/2009	
57	CE110003	Estorno de Crédito nos termos do inciso II do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 31.288/2013	01/01/2013	
58	CE120001	Créditos Outros	01/01/2009	
Nota: o item 59 com nova redação determinada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
59	CE120002	Crédito de ressarcimento homologado nos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 31.288/2013	01/01/2013	30/06/2024
Redação original: 59 CE120002 Crédito de ressarcimento homologado nos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 31.288/2013 01/01/2013				
Nota: fica acrescentado o item 59.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
59.1	CE120002	Crédito de ressarcimento de ICMS ST	01/07/2024	
60	CE120003	Pagamento Antecipado – GIA-ST	01/01/2019	
Nota: fica acrescentado o item 60.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 80, de 2023 (DOE 11/07/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
60.1	CE120004	Crédito Presumido do MFE - ST	01/07/2023	
NOTA: o item 60.2 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
60.2	CE120005	Crédito presumido de ICMS - Lei nº 14.237/2008 - concedido a detentores de Regime Especial de Tributação - RET	01/07/2024	
61	CE130001	Estorno Débito Outros	01/01/2009	
62	CE130002	Ajuste de Débito segmento moageiro	01/01/2016	
Nota: fica acrescentado o item 62.1 alterado pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 92, de 2023 (DOE 03/08/2023), produzindo efeitos a partir de 25 de abril de 2023.				
62.1	CE130003	Estorno de Débito de ICMS ST destacado para fins de exclusão da Base de Cálculo do PIS e da COFINS conforme Decreto n.º 35.395, de 24 de abril de 2023.	04/05/2023	04/05/2023
Redação original: Nota: fica acrescentado o item 62.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 80, de 2023 (DOE 11/07/2023), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. 62.1 CE130003 Estorno de Débito de ICMS ST destacado para fins de exclusão da Base de Cálculo do PIS e da COFINS conforme Decreto n.º 35.395, de 24 de abril de 2023. 04/05/2023				
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 63, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 63 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018.				
Nota: fica acrescentado o item 62.2 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
62.2	CE130004	Estorno de débito de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
NOTA: o item 62.3 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 78, de 2024 (DOE 09/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
62.3	CE130005	Estorno de débito de ICMS - Lei n.º 14.237/2008 - entrada interestadual - valores recolhidos pelo SITRAM - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
NOTA: o item 62.4 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 104, de 2024 (DOE 12/09/2024), produzindo efeitos a partir de 9 de julho de 2024..				
62.4	CE130006	Estorno de débito de ICMS - Lei n.º 14.237/2008 - entrada interna - valores recolhidos na entrada - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
NOTA: o item 62.5 com novo código acrescentado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 156, de 2024 (DOE 23/12/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
62.5	CE130007	Estorno de débito de ICMS - Lei n.º 14.237/2008 - operação de importação do exterior - valores recolhidos na importação - para uso exclusivo por detentores de RET	01/07/2024	
63	CE140001	FECOP - ST - saídas internas	01/01/2009	21/12/2018
64	CE140002	FECOP - ST - entrada interestadual	01/01/2009	
65	CE140003	FECOP - ST - entrada interna	01/01/2009	
Nota: fica acrescentado o item 65.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 30, de 2024 (DOE 13/03/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
65.1	CE140004	Dedução FECOP ST convênio ou protocolo	01/02/2024	
Nota: fica acrescentado o item 65.1.1 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
65.1.1	CE140005	Dedução do FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
Nota: fica acrescentado o item 65.2 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 30, de 2024 (DOE 13/03/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
65.2	CE149999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST	01/02/2024	
66	CE150001	Credenciados - ST - Entrada interestadual	01/01/2009	
67	CE150002	Não credenciados - ST - Entrada interestadual	01/01/2009	
68	CE150003	ICMS ST - Entradas internas	01/01/2009	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
69	CE150004	ICMS ST - Saídas internas	01/01/2009	
70	CE150005	FECOP - ST - Saídas internas	01/01/2009	
71	CE150006	FECOP - ST - Entradas interestaduais	01/01/2009	
72	CE150007	FECOP - ST - Entradas internas	01/01/2009	
73	CE150008	Débito mensal a recolher nos termos do inc. II do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 31.288/2013	01/01/2013	
74	CE150009	Carga líquida entrada interna	01/11/2013	31/12/2015
75	CE150010	Carga líquida entrada interestadual	01/11/2013	31/12/2015
76	CE150011	Carga líquida saída interna	01/11/2013	31/12/2015
77	CE150012	Carga líquida saída interestadual	01/11/2013	31/12/2015
78	CE150013	Distribuidora de combustível – álcool hidratado	01/01/2016	
Nota: o item 79 com nova redação determinada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
79	CE150014	Complemento de carga tributária - Diesel - Decreto 29.248/2008	01/01/2016	30/06/2024
Redação anterior: 79 CE150014 Complemento de carga tributária – Diesel – Decreto n.º 29.248/2008 01/01/2016				
Nota: fica acrescentado o item 79.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
79.1	CE150014	Débito especial ICMS ST - complemento de carga tributária - óleo diesel - item 12.4 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327/2019	01/07/2024	
80	CE150015	Distribuidora – Degradação JET x Diesel	01/01/2016	
81	CE150016	Distribuidora de combustível – ICMS frete	01/01/2016	
82	CE150017	Decreto n.º 31.109/2013	01/01/2016	
83	CE150018	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF	01/09/2016	
84	CE150019	Mudança de tributação – ICMS a recolher	01/12/2017	
85	CE150020	ICMS ST Importação	01/01/2019	
86	CE150021	ICMS ST – Repasse Retido Outro Contribuinte – GIA-ST	01/01/2019	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 87, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				
Redação anterior:				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
		Nota: ficam suspensos os efeitos do item 87 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.		
87	CE209999	Outros Débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL / FCP	01/01/2016	31/12/2016
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 88, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 88 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.		
88	CE 219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL /FCP	01/01/2016	31/12/2016
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 89, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 89 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.		
89	CE229999	Outros Créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL / FCP	01/01/2016	31/12/2016
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 90, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 90 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.		
90	CE239999	Estorno de Débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL /FCP	01/01/2016	31/12/2016
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 91, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 91 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.		
91	CE249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS DIFAL /FCP	01/01/2016	31/12/2016
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 92, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior:		

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Nota: ficam suspensos os efeitos do item 92 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o término da vigência acrescentado pelo inciso I, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.				
92	CE259999	Débito Especial de ICMS DIFAL /FCP	01/01/2016	31/12/2016
93	CE309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP	01/01/2017	
94	CE319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP	01/01/2017	
95	CE329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP	01/01/2017	
96	CE339999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP	01/01/2017	
97	CE349999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP	01/01/2017	
98	CE359999	Débito Especial de ICMS FCP	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 99, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 99 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 99 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2019.				
99	CE040001	Dedução referente ao FDI	01/06/2019	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 100 tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 100 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 100 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2018.				
100	CE050001	ICMS Antecipado	23/12/2018	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 101 tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 101 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 101 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2018.				
101	CE050002	Diferencial de Alíquota	22/12/2018	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 102, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
		Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 102 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 102 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.		
	102	CE050008 ICMS IMPORTAÇÃO	01/01/2019	
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 103, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 103 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 103 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.		
	103	CE050009 ICMS AUTORREGULARIZAÇÃO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA	01/01/2017	
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 104, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 104 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 104 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.		
	104	CE050010 FECOP ICMS AUTORREGULARIZAÇÃO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA	01/01/2017	
		NOTA: o item 104.1 com novo código acrescentado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 41 de 2024 (DOE 19/04/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.		
	104.1	CE050011 Débito especial FECOP DIFAL por operação	01/03/2024	
		Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 105, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 105 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 105 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2018.		
		Nota: fica acrescentado o item 104.2 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.		
	104.2	CE050012 Débito especial de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
		Nota: fica acrescentado o item 104.3 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.		
	104.3	CE050013 Débito especial do FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Nota: fica acrescentado o item 104.4 pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 102, de 2024 (DOE 29/08/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
104.4	CE050014	Débito especial ICMS - autorregularização decorrente de monitoramento fiscal	01/01/2019	
Nota: fica acrescentado o item 104.5 pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 132, de 2024 (DOE 11/11/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
104.5	CE050015	Débito especial ICMS de operações com energia elétrica no Mercado de Curto Prazo (MCP)	01/10/2024	104.5
Nota: fica acrescentado o item 104.6 pelo art. 1.º da Instrução Normativa nº 132, de 2024 (DOE 11/11/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
104.6	CE050016	Débito especial ICMS decorrente de operações de entrada de energia elétrica, devido pela conexão e pelo uso direto dos sistemas de transmissão, nos termos do Convênio ICMS 117/04	01/10/2024	104.6
Nota: o item 105 com nova redação determinada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
105	CE140001	FECOP - ST - internas	22/12/2018	30/06/2024
Redação original: 105 CE140001 FECOP - ST – internas 22/12/2018				
Nota: fica acrescentado o item 105.1 com novo código determinado pelo inciso I do art. 1.º da Instrução Normativa nº 86, de 2024 (DOE 18/07/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
105.1	CE140001	Fecop - ST - saídas internas	01/07/2024	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 106, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				
Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 106 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 106 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.				
106	CE150022	FRETE-ST	01/01/2020	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 107, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				
Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 107 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 107 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
107	CE150023	ICMS-ST AUTORREGULARIZAÇÃO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 108, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.				
Redação anterior:				

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Nota: ficam suspensos os efeitos do item 108 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 108 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
108	CE150024	FECOP ICMS-ST AUTORREGULARIZAÇÃO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA	01/01/2017	
Nota: fica acrescentado o item 108.1 com novo código determinado pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 30, de 2024 (DOE 13/03/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
108.1	CE150025	Débito especial FECOP ST convênio ou protocolo	01/02/2024	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 109, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 109 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 109 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
Nota: fica acrescentado o item 108.2 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
108.2	CE150026	Débito especial de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
Nota: fica acrescentado o item 108.3 pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 57, de 2024 (DOE 22/05/2024), produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.				
108.3	CE150027	Débito especial do FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
109	CE209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 110, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 110 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 110 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
110	CE219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 111, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa n.º 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa n.º 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 111 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 111 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
111	CE229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal	01/01/2017	

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 112, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 112 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 112 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
112	CE239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 113, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 113 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 113 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
113	CE249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal	01/01/2017	
Nota: ficam restabelecidos os efeitos do item 114, tendo em vista a revogação da Instrução Normativa nº 69/2022 determinada pelo inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 102/2022 (DOE 30/11/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022. Redação anterior: Nota: ficam suspensos os efeitos do item 114 determinado pelo no art. 1.º da Instrução Normativa n.º 69, de 2022 (DOE 23/08/2022), produzindo efeitos na data da sua publicação. Redação original: Nota: o item 114 acrescentado pelo inciso II, art. 8.º, da Instrução Normativa n.º 58, de 2022 (DOE 14/07/2022), produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.				
114	CE259999	Débito especial de ICMS Difal	01/01/2017	